



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 10.521/2021
Pregão Eletrônico nº 058/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, COM 360 ESTAGIÁRIOS.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 10.521, de 15 de abril de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Pública, **Daniel Roberto Carnecine de Oliveira**, portador da CIRG nº 43.178.859-5, inscrito no CPF/MF sob nº 307.757.318-03 e, de outro lado, a Empresa **Universidade Patativa do Assaré**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63041-162, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, neste ato representada por **Francisco Palacio Leite** portador da CIRG nº 99099047534 SSP CE e do CPF/MF nº 285.335.007-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, COM 360 ESTAGIÁRIOS**, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 10.521/21, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações abaixo:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82/2021 - FLS. 2

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino superior, ensino médio e ensino médio técnico, em instituições de educação de jovens e adultos.
- 1.2. Os estágios serão concedidos exclusivamente a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente o curso, conforme solicitação da Prefeitura, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, que por estágio receberão uma bolsa-estágio e auxílio transporte.
- 1.3. A contratação de estagiários deverá observar, ainda, a compatibilidade entre a área de formação do estudante e o rol de cargos da Prefeitura e respectiva área de formação exigida para o exercício do cargo, não sendo possível admitir estudantes de cursos alheios às áreas de atuação da Prefeitura.
- 1.4. A carga horária e jornada de estágio serão sempre compatíveis com as atividades acadêmicas do estagiário, sendo 6 (seis) horas por dia, totalizando 30 (trinta) horas semanais.
- 1.5. A contratada fica autorizada a representar formalmente a Prefeitura junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de estágio de estudantes conforme a legislação vigente.

2. ÁREAS DE ATUAÇÃO PARA O ESTÁGIO

- 2.1. Administração;
- 2.2. Administração pública;
- 2.3. Análise de desenvolvimento de sistemas;
- 2.4. Arquitetura;
- 2.5. Biologia;
- 2.6. Ciência da informação;
- 2.7. Ciências contábeis (ou contabilidade);
- 2.8. Ciências econômicas (ou economia);
- 2.9. Comunicação social;
- 2.10. Contabilidade;
- 2.11. Direito;
- 2.12. Engenharia ambiental;
- 2.13. Engenharia civil;
- 2.14. Engenharia de segurança do trabalho;
- 2.15. Engenharia de sistemas;
- 2.16. Engenharia de software;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82/2021 - FLS. 3

- 2.17. Engenharia de telecomunicações;
- 2.18. Engenharia de transportes;
- 2.19. Engenharia estrutural;
- 2.20. Engenharia urbana;
- 2.21. Gestão ambiental;
- 2.22. Gestão da qualidade;
- 2.23. Gestão de empresas;
- 2.24. Gestão de políticas públicas;
- 2.25. Gestão de recursos humanos;
- 2.26. Gestão empresarial;
- 2.27. Informática (ou ciência da computação);
- 2.28. Jornalismo;
- 2.29. Logística;
- 2.30. Marketing;
- 2.31. Marketing digital;
- 2.32. Processos gerenciais;
- 2.33. Recursos humanos;
- 2.34. Segurança da informação;
- 2.35. Sistemas de informação;
- 2.36. Tecnologia da informação;
- 2.37. Técnico em administração;
- 2.38. Técnico em segurança do trabalho;
- 2.39. Técnico em contabilidade;
- 2.40. Técnico em edificações.

3. QUANTITATIVO

A quantidade de vagas é 360 (trezentos e sessenta), já incluindo 10% das vagas para pessoas com deficiência, sendo as vagas distribuídas conforme a necessidade e demanda da Prefeitura nas áreas do item 4.

As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da Prefeitura, podendo possuir todas ou nenhuma vaga preenchida.

A distribuição das vagas nas áreas ocorrerá de acordo com as necessidades da Prefeitura.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82/2021 - FLS. 4

4. REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

As instituições deverão oferecer os seguintes serviços:

- 4.1. Plano de acompanhamento de estágio;
- 4.2. Elaboração do edital de seleção pública de estagiários;
- 4.3. Processos seletivos públicos com aplicação de provas de língua portuguesa, matemática, conhecimentos gerais, raciocínio lógico, windows, word e excel nível básico;
- 4.4. Lista de aprovados por curso, conforme as regras estabelecidas em edital de seleção;
- 4.5. Elaboração da folha de pagamento dos estagiários;
- 4.6. Avaliações semestrais;
- 4.7. Capacitação Técnica/Comportamental dos estagiários com comprovação;
- 4.8. Seguro dos estagiários contra acidentes pessoais e danos contra terceiros, conforme Lei Federal nº. 11.788/08, Lei Municipal 6.256/2009, alterada pela Lei 6.451/2010 e Decreto Municipal nº. 9.801/2009 que regulam o estágio;
- 4.9. Convênio com todas as Instituições de Ensino Públicas e Privadas que comprovem idoneidade e que sejam credenciadas pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura;
- 4.10. Instalações físicas na cidade de Mogi das Cruzes – SP, que possibilitem a realização de cadastro pelos estudantes;
- 4.11. Treinamento e EAD gratuitos, para capacitar os estudantes;
- 4.12. Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual da Prefeitura de Mogi das Cruzes;
- 4.13. Agilidade e presteza no atendimento às demandas da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia)

- 5.1. Os serviços da contratada serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, durante o prazo de 12 (doze) meses, observadas criteriosamente as disposições do item 8 deste Termo de Referência.
- 5.2. O prazo de execução do contrato e o prazo de vigência serão de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

- 2.1 O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 058/2021 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82/2021 - FLS. 5

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

- 3.1** Os pagamentos serão mensais, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.
- 3.2** Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, os seguintes valores:

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONTRATADA

- 4.1** Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste Contrato;
- 4.2** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração da **CONTRATANTE**;
- 4.3** Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- 4.4** Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou executor do contrato;
- 4.5** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento;
- 4.6** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados;
- 4.7** Responder pelo pagamento dos salários à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias aos serviços;
- 4.8** A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretária Municipal de Gestão Pública, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o Servidor Municipal Eduardo Soares Lucena, inscrito no CPF sob o nº 156.072.628-80, Coordenador.
- 4.9** A **CONTRATADA** deverá ter escritório comercial e representante legal estabelecidos no município de Mogi das Cruzes - SP, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da **CONTRATANTE**, com estrutura para efetivar contratações de estudantes através do processo seletivo público, mediante a realização de convênios com as instituições de ensino superior e ensino médio e médio técnico;
- 4.10** Obter da **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos as oportunidades de estágio possíveis a serem atendidas;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82/2021 - FLS. 6

- 4.11** Promover o recrutamento de candidatos a estágio, através de divulgação junto às Instituições de Ensino e outras formas que garantam um resultado efetivo de recrutamento para participação do processo de seleção pública;
- 4.12** Inscrever e organizar mediante cadastro de estudantes candidatos a estágio, em número e quantidades de cursos em que haja compatibilidade entre a área de formação do estudante e o rol de cargos da Prefeitura e respectiva área de formação exigida para o exercício do cargo segundo as configurações das oportunidades de estágio;
- 4.13** Encaminhar a **CONTRATANTE** por meio da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, para a seleção final relação de candidatos aprovados conforme edital, bem como seu respectivo cadastro, para contato e futura entrevista com as áreas que possuem as oportunidades de estágio concedidas para cada vaga. Nas situações em que os estagiários enviados não atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a realizar novo processo seletivo a fim de preencher a vaga em aberto;
- 4.14** Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- 4.15** Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário e Instituição de Ensino garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo;
- 4.16** Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que a **CONTRATANTE** e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com a **CONTRATADA** e a Instituição de Ensino, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação;
- 4.17** Administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguros mantida pela **CONTRATADA** com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, 24 horas e em todos os dias da semana, bem como entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguros, enviando cópia do mesmo para a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do estágio;
- 4.18** Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento de Seguro de Acidentes – com invalidez parcial ou total, temporária ou permanente e em casos de morte;
- 4.19** Controlar e acompanhar a atualização do Plano de Atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 4.20** Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82/2021 - FLS. 7

4.21 Elaborar mensalmente a folha de pagamento dos estagiários conforme informações de frequência fornecidas pela **CONTRATANTE** e respeitando os critérios estabelecidos na legislação em vigor;

4.22 Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada estagiário contratado a partir do convênio entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

4.23 Manter o necessário contato com as diversas áreas da **CONTRATANTE** que estiverem diretamente envolvidas com a execução do convênio, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento do estabelecido no convênio, bem como desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a Prefeitura e as Instituições de Ensino, com informações básicas que garantam que os aspectos legais e técnicos dos programas de estágio sejam cumpridos;

4.24 Oferecer treinamentos, abordando comportamento profissional aos estagiários de nível superior e técnico, por meio presencial, com o objetivo de capacitá-los para a execução dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das normas e procedimentos da Municipalidade;

4.25 Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual da Prefeitura.

4.26 Obriga-se a **CONTRATADA**, em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, a cumprir as seguintes medidas:

4.26.1 - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

4.26.2 - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

4.26.3 - Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19

4.26.4 - Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82/2021 - FLS. 8

4.26.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

4.26.6 - Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a contratada a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

4.26.7 - Solicitar a entrega, pela contratada, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

4.26.7.1 - Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém em pregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

4.26.7.2 - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

4.26.7.3 - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) em pregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE

- 5.1** Designar servidor para atuar como gestor do Contrato;
- 5.2** Formalizar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas com as informações abaixo:
- 5.3.** Área de atuação do estágio;
- 5.4.** Descrição das atividades previstas;
- 5.5.** Perfil necessário para contratação;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82/2021 - FLS. 9

- 5.6. Curso e ano/semestre do estudante;
- 5.7. Duração do estágio;
- 5.8. Carga horária;
- 5.9. Valor da bolsa – auxílio;
- 5.10. Benefícios que serão concedidos;
- 5.11. Nome, formação e cargo do supervisor de estágio.
- 5.12. Proporcionar ao estudante – estagiário o desenvolvimento de atividades compatíveis com sua área de formação;
- 5.13. Receber os estudantes – candidatos a estágio, encaminhados pela **CONTRATADA**, para a entrevista e após informar o nome dos estudantes aprovados e que efetivamente, irão realizar o estágio;
- 5.14. Assinar com os estudantes aprovados, com a contratada e Instituição de Ensino os respectivos Termo de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à formalização do processo de contratação, garantindo o início das atividades de estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo;
- 5.15. Indicar funcionário do quadro próprio com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar os estagiários;
- 5.16. Fornecer Identidade Funcional (Crachá) ao estagiário de forma a permitir o acesso às dependências da Prefeitura;
- 5.17. Garantir a observância do comportamento do estagiário nas dependências da empresa, para que as normas vigentes e código de ética da Prefeitura sejam cumpridos;
- 5.18. Cumprir integralmente o que determina o Termo de Compromisso de Estágio do estudante;
- 5.19. Garantir que os estagiários não adentrem em áreas perigosas ou insalubres;
- 5.20. Informar a contratada até o 24º dia de cada mês, a frequência de cada estudante – estagiários;
- 5.21. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do convênio em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;
- 5.22. Emitir e entregar aos estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pela Instituição de Ensino;
- 5.23. Conceder Bolsa Estágio e Auxílio Transporte, conforme definido na legislação vigente;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82/2021 - FLS. 10

- 5.24. Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual.
- 5.25 Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento da execução, indicando eventuais ocorrências de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Competente para a realização do pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - Mão-de-Obra

6.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (FISCAL):

7.1 A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização

8. A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

8.1 O **CONTRATANTE**, por intermédio de prepostos, poderá realizar visitas ao local de prestação do serviço, ao qual terá acesso sem prévia comunicação, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82/2021 - FLS. 11

CLÁUSULA NONA - Prazo

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes, devendo a **CONTRATADA** cumprir o cronograma estabelecido.

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

02.18.02.04.122.0035.2.093.3.3.90.39.00 = FICHA 685 - Vínculo: 01.110.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva

11.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº 7036, no valor de R\$ 120.120,00 (cento e vinte mil, cento e vinte reais), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12.1 Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

12.2 Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

13.1 As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

13.2 A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

13.3 As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82/2021 - FLS. 12

serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

13.4 Aplica-se integralmente a **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênera, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

13.5 A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a **CONTRATADA** defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

13.6 Caso se mostrar insuficientes às penalidades do subitem **13.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.9 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato

14.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 44.409,60 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos)** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 82/2021 - FLS. 13

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, 18 de outubro de 2021.

DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão Pública

**FRANCISCO
PALACIO LEITE**
28533500700

Assinado digitalmente por FRANCISCO PALACIO
LEITE:28533500700
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=33416079000195,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=FRANCISCO PALACIO LEITE:28533500700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.26 14:58:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

FRANCISCO PALACIO LEITE
Universidade Patativa do Assaré

TESTEMUNHAS:

Fernando Henrique da Motta Ferreira
RG 24.841.378-8
CPF 187.501.598-10

Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva
RG: 8.736.310-3
CPF: 404.135.508-77

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Universidade Patativa do Assaré

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 82/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recrutamento e seleção pública do programa de estágio da Prefeitura de Mogi das Cruzes, com 360 estagiários

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 18 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Daniel Roberto Carnecine de Oliveira

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 307.757.318-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Daniel Roberto Carnecine de Oliveira

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 307.757.318-03

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Francisco Palacio Leite

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 285.335.007-00

Assinatura: _____

**FRANCISCO PALACIO
LEITE:28533500700**

Assinado digitalmente por FRANCISCO PALACIO LEITE:28533500700
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltiplo v5, OU=33416079000195, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO PALACIO LEITE:28533500700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.28 15:01:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA**, CPF **307.757.318-03**, atesto que na data de **20/10/2021** às **10:26:26** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **danielgpp@alumni.usp.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

191A2732546104B5CFC0C4898F7464999CA0247B40437CAB9C52179884

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

691ccacd-45dc-462c-9cc9-c1cf75c02197

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **27/10/2021** às **08:28:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

e6157887-373d-458e-9ff3-030ce2c2b86c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Processo nº 10.521/2021
Pregão Eletrônico nº 058/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **82**, DE 18 DE OUTUBRO DE **2021**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA COM A INCLUSÃO DE ALÍNEA “A”, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, COM 360 ESTAGIÁRIOS.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Pública, **Daniel Roberto Carnecine de Oliveira**, portador da CIRG nº 43.178.859-5, inscrito no CPF/MF sob nº 307.757.318-03 e, de outro lado, a Empresa **Universidade Patativa do Assaré**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63041-162, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, neste ato representada por **Francisco Palacio Leite** portador da CIRG nº 99099047534 SSP CE e do CPF/MF nº 285.335.007-00, doravante designada **CONTRATADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no Processo nº 10.521/2021, proceder ao aditamento do Contrato nº 82/2021, para **alteração da Cláusula Terceira, com a inclusão da alínea “a”**, no item 3.2, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 Os pagamentos serão mensais, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

3.2 Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, os seguintes valores:

a) Valor de R\$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos), correspondente à Taxa de Administração por estagiário, sendo o valor mensal estimado de R\$ 3.700,80 (três mil, setecentos reais e oitenta centavos) e anual estimado de R\$ 44.409,60 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).” NR



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Contrato nº 82/2021 - fls. 2

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, 6 de dezembro de 2021.

DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão Pública

FRANCISCO PALACIO LEITE:
28533500700

Assinado digitalmente por FRANCISCO PALACIO LEITE:
28533500700
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=33416079000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=FRANCISCO PALACIO LEITE:28533500700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.06 16:26:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

FRANCISCO PALACIO LEITE
Universidade Patativa do Assaré

TESTEMUNHAS:


Fernando Henrique da Motta Ferreira
RG 24.841.378-8
CPF 187.501.598-10


Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva
RG: 8.736.310-3
CPF: 404.135.508-77

SGov/dm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Universidade Patativa do Assaré

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 82/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recrutamento e seleção pública do programa de estágio da Prefeitura de Mogi das Cruzes, com 360 estagiários

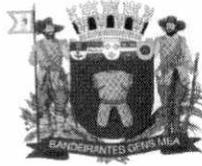
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 6 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Daniel Roberto Carnecine de Oliveira

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 307.757.318-03

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Francisco Palacio Leite

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 285.335.007-00

Assinatura: _____

**FRANCISCO PALACIO
LEITE:28533500700**

Assinado digitalmente por FRANCISCO PALACIO LEITE:28533500700
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=33416079000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=FRANCISCO PALACIO LEITE:28533500700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.06 16:41:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **DANIEL ROBERTO CARNECINE DE OLIVEIRA**, CPF **307.757.318-03**, atesto que na data de **08/12/2021** às **08:40:32** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **danielgpp@alumni.usp.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

191A2732546104B5CFC0C4898F7464999CA0247B40437CAB9C52179884

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8a2fb562-46dc-4059-bfd4-622b31e71d13

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **06/12/2021 às 11:53:31** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0180514e-bc1f-4482-aa88-fce4679cb363

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

